

RUBRICA-----FLS-----

CONTRATO 009/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº **30.738.033/0001-02**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Administrativo da CODEG, Sr. Jabes Miguel Moraes Junior portador do CPF sob o número 076.XXX.XXX-78.

CONTRATADA: A empresa **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 16º (andares), Bairro Alphaville Industrial, Cidade Barueri- SP, CEP 06455- 030, TEL (11) 2188-1800, E-mail representada neste ato por seus sócios Sr. Anderson Fanale Rinaldi, brasileiro, empresário, portador do RG 28.068.028-4 SSP/SP, CPF 179.580.658-33, e o Srº Silvio Lopes, brasileiro, empresário, portador do RG 20.741.890-0 SSP/SP, CPF 174.606.078-60.

As partes celebram o presente **ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com as disposições nele contida e em conformidade com o Processo nº 300928/2025, da Lei 13.303/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 – Constitui objeto do presente o 1º ADITIVO DE PRAZO do Contrato de Serviços de Fornecimento de Vale Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, para atender às necessidades da CODEG Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300928/2025, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

UNIDADE GESTORA: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245 –Manutenção da Codeg, ELEMENTO: 33.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO PJ (270).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A taxa de administração é zero.

Rua Professor Cici Gaigher, nº 18 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: cpl@codeg.guarapari.es.gov.br ou Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/telefone>: 27 3361-6512

CNPJ 30.738.033/0001-02

RUBRICA _____ FLS _____

4.2 – O valor é fixo é irrevogável.

4.2.1 - O Valor de face das recargas será reajustado anualmente, com base nas variações apresentadas nas Convenções Coletivas das diversas categorias vinculadas a esta Empresa.

4.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar mensalmente a fatura para pagamento a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG;

4.5 - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;

4.6 – O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

4.8 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

4.9 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11 – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.12 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executado.

4.13 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos

Rua Professor Cici Gaigher, nº 18 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: cpl@codeg.guarapari.es.gov.br ou Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/telefone>: 27 3361-6512

CNPJ 30.738.033/0001-02

RUBRICA _____ FLS. _____

de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – Pelo presente instrumento fica aditivado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 07/07/2025 a 06/07/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente Termo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, dando-se cumprimento no disposto da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 07 de julho de 2025.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jabes Miguel Moraes Junior
Diretor Administrativo

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A
CONTRATADA

Rua Professor Cici Gaigher, nº 18 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: cpl@codeg.guarapari.es.gov.br ou Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/telefone>: 27 3361-6512

CNPJ 30.738.033/0001-02

RUBRICA ----FLS -----

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº: 301685/2023
CREDENCIAMENTO 001/2024
CONTRATADO: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A
VALOR DO CONTRATO: Taxa de Administração 0%.
PRAZO DO CONTRATO: 07/07/2025 a 06/07/2026
OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO
Designação de novo Fiscal do Contrato

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o Srº Jabes Miguel Moraes Junior como gestor e o servidor **Sr Maycon Ferreira Geraldo, como fiscal do Contrato nº 009/2024**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na lei 13.303/2016;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a lei 13.303/2016;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 07 de julho de 2025.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Maycon Ferreira Geraldo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Rua Professor Cici Gaigher, nº 18 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: cpl@codeg.guarapari.es.gov.br ou Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/telefone>: 27 3361-6512

CNPJ 30.738.033/0001-02